



Processo 83.322

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 12.917**

Altera a Lei 1.324/1965, que dispõe sobre ruídos urbanos (“Lei do Silêncio”), para prever sanções específicas por perturbação do bem-estar e do sossego público por motores que funcionem com escapamento aberto.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de dezembro de 2019 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** A Lei nº 1.324, de 27 de dezembro de 1965, que dispõe sobre ruídos urbanos (“Lei do Silêncio”), passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

*“Art. 10. (...)*

*(...)*

*§ 3º. No caso da proibição referente a motores que funcionem com escapamento aberto, prevista na alínea g do art. 1º desta lei, aplicar-se-ão as seguintes sanções:*

*I – multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFMs;*

*II – na reincidência, multa de 100 (cem) UFMs e apreensão do veículo.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de dezembro de dois mil e dezanove (10/12/2019).

**FAOUAZ TAHA**  
Presidente